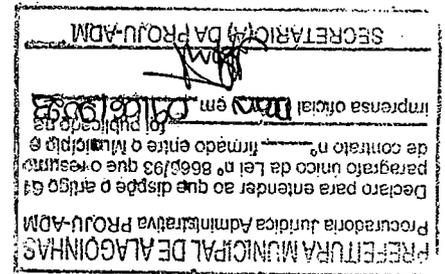




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 089/2023.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, **TRANSCRUZ SERVICOS, COMERCIO, PESQUISA E TREINAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSCRUZ SERVICOS, COMERCIO, PESQUISA E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 40.224.634/0001-42, localizada na Rua Eliseu de Souza Dantas, nº 56, Casa Lot. Centro QD 11, LT1, Centro, Araças-BA, CEP: 48.108-000, sendo representada pelo **Sr. JAIRO CRUZ DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 895.855.265-49, portador do RG sob o nº 1213208 SSP/SE. doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 6951/2023** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2023** conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR JAIRO CRUZ DOS SANTOS NA TREZENA DE SANTO ANTONIO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR JAIRO CRUZ DOS SANTOS NA TREZENA DE SANTO ANTONIO, NOS DIAS 12.06.2023 E 13.06.2023, DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA.	SERV	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR TOTAL =====&gt;</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

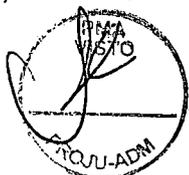
2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar a referida apresentação com duração mínima de **02:00 (duas horas)** cada, descontado o tempo para eventuais intervalos, a apresentação será às 21:00h, os prestadores deverão estar no local, no mínimo, com 01 (uma) hora de antecedência. e a apresentação será realizada em palco, com o acompanhamento de todos os componentes e seus respectivos instrumentos, devendo observar o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas;
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de



Documento assinado digitalmente  
JAIRO CRUZ DOS SANTOS  
Data: 15/06/2023 13:44:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

endereços e/ou telefones para contato;

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- j) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.
- m) Executar os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;
- n) Realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de Órgão, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia, ao qual deve estar vinculada para realizar a apresentação no show objeto deste contrato.

§1º A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, desde que previamente notificada a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da apresentação, ficando ainda acordado entre as Partes que tal alteração não poderá ser superior à duas horas, nem para mais, nem para menos, do horário previamente acordado com a CONTRATADA, sob pena de não ser realizada a apresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, devendo, outrossim, ser integralmente paga pelos serviços contratados;

§2º Caso seja impossível o comparecimento da artista contratada, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso fortuito, **ficará a cargo do CONTRATANTE** aceitar nova data de seu interesse para que este instrumento seja cumprido, devendo ser considerada a diferença de valores cobrados em datas não abarcadas pelos festejos juninos, ou devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;
- b) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, o fornecimento que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a forma da realização do objeto deste instrumento;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da **CONTRATADA**, de acordo com o pactuado.



gov.br

Documento assinado digitalmente  
JAIRO CRUZ DOS SANTOS  
Data: 15/06/2023 13:46:07-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.2.** – Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- 11.3.** – A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 11.4.** – A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 11.5.** – A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.
- 11.6.** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s), conforme aprovado pela SECET, implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.

**§1º** O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

**§2º** O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

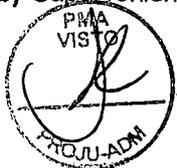
**§3º** A **CONTRATADA**, conforme art. 87, inc. III da Lei 8.666/93, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**§4º** A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;  
b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;



Documento assinado digitalmente  
JAIRO CRUZ DOS SANTOS  
Data: 15/06/2023 13:48:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;  
d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 09 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente  
JAIRO CRUZ DOS SANTOS  
Data: 15/06/2023 12:17:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
IRACI GAMA SANTA LUZIA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
ESPORTE E TURISMO  
CONTRATANTE

TRANSCRUZ SERVICOS, COMERCIO PESQUISA  
E TREINAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Paula Loren de Silva Smith  
CPF: 056.36195-54

TESTEMUNHA 2: Barbara de J. Silva  
CPF: 95995969515





**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 089/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TRANSCRUZ SERVICOS, COMERCIO, PESQUISA E TREINAMENTOS LTDA** – CNPJ n.º 40.224.634/0001-22– Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR JAIRO CRUZ DOS SANTOS NA TREZENA DE SANTO ANTONIO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA. – Valor estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - Data de Assinatura: 09/06/2023.